



Nota Interna Nº21/PCA/2016

Assunto: Formandos/Alunos - Reembolso de Despesas de Transporte

Tendo em conta o disposto na Portaria n.º 60-A/2015 de 2 de Março, que estabelece o regime jurídico específico aplicável às operações apoiadas pelos programas operacionais POCH e PORLisboa, entre outros, em matéria de elegibilidade de despesas, somos a informar que o reembolso, efetuado por transferência bancária, de despesas com a aquisição do passe social/bilhetes de transporte, suportadas e apresentadas pelos formandos/alunos que frequentem um qualquer curso (Curso Profissional, Curso Vocacional, Curso de Educação e Formação, Curso de Aprendizagem ou outro) com financiamento aprovado para este tipo de despesas e abrangido por aqueles programas, está sujeito às seguintes regras:

1. Só são reembolsáveis as despesas que decorrem, exclusivamente, da frequência da formação, incluindo a FCT/Estágio;
2. Para efeitos do reembolso das despesas, os formandos/alunos necessitam de entregar, no início do ano lectivo o atestado de residência e mensalmente, na Escola:
 - 2.1. Documento comprovativo de aquisição do passe, fiscalmente válido, contendo os seus dados: o nome, o NIF – número de identificação fiscal -, o mês/período a que o passe se reporta e o número do cartão do seu titular;
 - 2.2. Documento comprovativo de aquisição dos bilhetes de transporte, fiscalmente válido, contendo os seus dados: o nome, o NIF – número de identificação fiscal -, e a indicação dos dias a que os mesmos se reportam.
3. Para além do definido nos pontos anteriores e para efeitos de determinação do valor a reembolsar, é tido em conta que:
 - 3.1. Tratando-se de despesa com a aquisição de passe, são considerados os dias de formação assistidos no mês e que cumpram o critério de assiduidade exigido (de acordo com o Regulamento próprio), face ao número de dias possíveis de formação no referido mês, para reembolso dessa despesa;
 - 3.2. Tratando-se de despesa com a aquisição de bilhetes de transporte, são consideradas apenas as despesas relativas aos dias de formação assistidos e relativamente aos quais o formando/aluno cumpriu o critério de assiduidade exigido (de acordo com o Regulamento próprio) para reembolso dessa despesa;

SEDE/VENDA NOVA

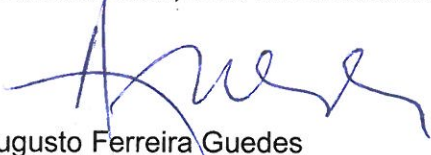
Rua Elias Garcia, 29 • 2700-312 AMADORA • Telef.: 351 21 499 64 40 • Fax: 351 21 499 64 49 • e-mail: direccao@gustaveeiffel.pt • www.gustaveeiffel.pt
Escola Profissional Gustave Eiffel, presta serviço público de educação ao abrigo do art.º 6º do D.L. 92/2014 de 20 de Junho



- 3.3. Caso seja entregue comprovativo de despesa com a aquisição de passe e, simultaneamente, comprovativo de despesa com a aquisição de bilhetes de transporte, **para o mesmo período (dia ou dias) e para o mesmo percurso**, apenas será considerado o comprovativo de despesa com a aquisição de passe.
4. Para os alunos dos pólos/escolas de Arruda dos Vinhos e do Entroncamento e para os alunos que, no ano letivo 2016-2017, frequentam os 1.º e 2.º anos curriculares dos cursos profissionais do pólo/escola de Amadora/Sede, caso pretendam, em alternativa ao reembolso das despesas de acordo com o definido nos pontos de 1 a 3 desta Nota Interna, candidatarem-se à atribuição de subsídio de transporte por parte das Câmaras Municipais da sua área de residência, nos termos do Decreto-Lei n.º 299/84, de 05 de Setembro e dos Regulamentos próprios de cada Câmara Municipal, a Cooptécnica disponibiliza-se, junto desses alunos/encarregados de educação, para os apoiar na instrução dos respetivos processos de candidatura e restante operacionalização.
5. Os alunos dos pólos/escolas de Queluz, Lumiar e Amadora/Centro, bem como os alunos do pólo/escola de Amadora/Sede, à exceção dos já mencionados no ponto anterior (alunos que, no ano letivo 2016-2017, frequentam os 1.º e 2.º anos curriculares dos cursos profissionais do pólo/escola de Amadora/Sede), abrangidos pelo ASE- Ação Social Escolar (regulamentado pelo Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de Julho) e por não se enquadrarem no âmbito da Portaria n.º 60-A/2015, poderão candidatar-se à atribuição de subsídio de transporte por parte das Câmaras Municipais da sua área de residência, nos termos do Decreto-Lei n.º 299/84, de 05 de Setembro e dos Regulamentos próprios de cada Câmara Municipal, disponibilizando-se a Cooptécnica, para apoiar estes alunos/encarregados de educação na instrução dos respetivos processos de candidatura e restante operacionalização.

A presente Nota Interna é de aplicação global a todas as formações co-financiadas.

Amadora-Sede, 9 de Novembro de 2016



Augusto Ferreira Guedes

Presidente do Conselho de Administração